



CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLAUDIO - E. SANTO



GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 935

CONCEDE AUMENTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI Nº 935, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, SOB A ÉGIDE DO ESTATUTO, UM AUMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DA LEI Nº 796/78 E DECRETO Nº 567/78, BEM COMO AOS CELESTISTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, É EXTENSIVO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DAR UMA GRATIFICAÇÃO DE CR\$ 9.000,00 (NOVE MIL CRUZEIROS) AOS PROFESSORES CONCURSADOS DO HAPRONT, CONVENIADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO. (ANEXO A)


ART. 3º - É FIXADO EM CR\$ 25.670,00 (VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E SETENTA CRUZEIROS), O VENCIMENTO DO PROFESSOR MUNICIPAL REGIDO PELO ESTATUTO. (ANEXO A)


PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER JÚS A ESTE VENCIMENTO, FICA FIXADO EM 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS, OU 05 (CINCO) HORAS AULA. (ANEXO A).

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE NOVEMBRO DE 1982.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, EM 27 DE OUTUBRO DE 1982.

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a lei nº 935 de 27 de outubro de 1982. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Afonso Claudio em 27 de outubro de 1982.


AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE


Luis Alves de Lima
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

AFONSO CLAUDIO - E. SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

ESTE ANEXO FAZ PARTE DA LEI Nº 935 DE 27/10/82


EQUIPARAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

A N E X O A

| CARGO | ANUAL | VANTAGEM | NOVO | OBS. |
|----------------------------|-----------|--|-----------|--|
| A) HAPRONT-CONVÊNIO | 16.670,00 | 9.000,00 | 25.670,00 | SEDU-PMAC-HAPRONT CARTEIRA ASSINADA PELO ESTADO. |
| B) MONITOR I - PREFEITURA. | 12.992,00 | 12.678,00 | 25.670,00 | CURSO HAPRONT NOMEADOS DA PREFEITURA. |
| C) MONITOR I - CARTEIRA | 8.304,00 | 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VI- GENTE | | SALÁRIO DE PRO- FESSOR NÃO CLÁS- SIFICADO - SEM CONCESSO. |

1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, EM 27 DE OUTUBRO DE


AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE

